

CONTRATO SOCIAL – SOCIEDADE LIMITADA
ACRIBLU ACRÍLICO LTDA.

DENILSON RICARDO DIAS, brasileiro, natural de São Bento do Sul – SC, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de Identidade nº. 2.171.423 expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob nº. 626.607.489-34, residente e domiciliado a Rua Emílio Voigt, nº. 196, Bairro Fortaleza na cidade de Blumenau – SC, CEP: 89057-150;

ARLETE WAGNER DIAS, brasileira, natural de Blumenau – SC, casada pelo regime parcial de bens, empresária, portador da cédula de Identidade nº. 2.289.615 expedida pela SESP/SC e inscrita no CPF sob nº. 765.756.919-00, residente e domiciliado a Rua Emílio Voigt, nº. 196, Bairro Fortaleza na cidade de Blumenau – SC, CEP: 89057-150; Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I
DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial **ACRIBLU ACRÍLICO LTDA**, e terá sua sede a Rua: Francisco Vahldieck, nº 2510, sala 02, Bairro Fortaleza na cidade de Blumenau – SC, CEP: 89057-001;

CLÁUSULA II
DO PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A sociedade iniciará suas atividades na data de registro na Junta Comercial, e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

2.1 – Os lucros apurados serão divididos na proporção das respectivas quotas, ou, alternativamente, de acordo com os interesses sociais, poderão ser distribuídos aos sócios, depois de levantadas as demonstrações financeiras intermediárias através de balancetes mensais, bem como distribuir resultados com base nos lucros acumulados apurados em exercícios já encerrados e os prejuízos apurados serão levados à fundo especial para a futura amortização.

CLÁUSULA III
DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a exploração no ramo de:

COMÉRCIO VAREJISTA DE TROFÉUS E MEDALHAS EM ACRÍLICO E METAL.
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGO DO VESTUÁRIO E ARTIGO ESPORTIVO.

CLÁUSULA IV
DO CAPITAL SOCIAL E DAS COTAS SOCIAIS

O capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente deste país, e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:









000101

O sócio DENILSON RICARDO DIAS, subscreve 5.000 (Cinco mil) cotas no valor de R\$ 5.000,00(Cinco mil reais) totalmente subscritos e integralizados neste ato em moeda corrente do País.

A sócia ARLETE WAGNER DIAS, subscreve 5.000(Cinco mil) cotas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) totalmente subscritos e integralizados neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA V
DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA VI
DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio DENILSON RICARDO DIAS, o qual fará uso do nome empresarial, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Na ausência ou impossibilidade do sócio administrador acima citado, fica instituído a um procurador para adquirir junto a qualquer órgão de certificação digital ICP Brasil, podendo para tanto assinar o termo de titularidade e de responsabilidade.

CLÁUSULA VII
DA CESSÃO DE COTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VIII
DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

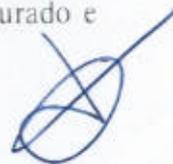
Os sócios em reunião poderão fixar uma retirada mensal, pela maioria, a título de "pro labore" os sócios Administradores observados às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA IX
FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA X
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de falecimento ou decretação de incapacidade civil de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, nem entrarão em liquidação, exercendo o representante legal os direitos e obrigações do falecido ou interdito. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e



000100

liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

10.1 – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação as seus sócios.

10.2 – A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, Lei 10.406/02 art. 1.033 e 1.038.

CLÁUSULA XI
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA XII
DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIII
DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Blumenau – SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Blumenau, SC, 12 de Dezembro de 2012.



DENILSON RICARDO DIAS



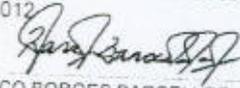


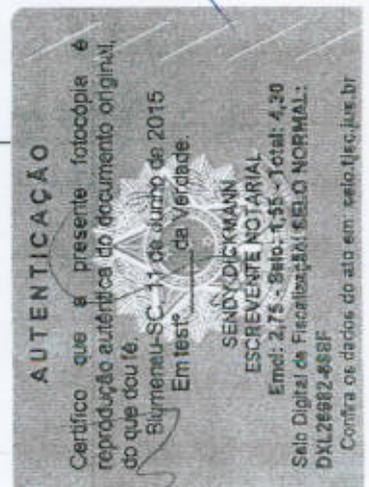
ARLETE WAGNER DIAS



COMISSÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS
COMISSÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2013 SOB Nº 42204965084
Protocolo: 12/354873-0, DE 19/12/2012

ACRIBLU ACRILICO LTDA


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL



PROTESTO 000099